

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Acrescenta-se art. 75-G à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de assegurar o trabalho remoto a pessoas portadoras de transtorno de espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.75-G. Fica assegurado ao empregado diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de suporte, ou às pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo, o direito de exercerem suas atividades em modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§1º O exercício do direito de trabalhar em modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto é condicionado a:

I - Requerimento do interessado que deve estar acompanhado da documentação comprobatória da condição de autista do empregado ou da pessoa sob seus cuidados; e

II - Adequação do regime de teletrabalho ou trabalho remoto às peculiaridades das funções desempenhadas e a possibilidade de adaptação da empresa.

§2º O requerimento previsto no inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, deve ser respondido em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º Na hipótese de recusa baseada no inciso, II, do parágrafo primeiro deste artigo, o empregador deverá reduzir a carga horária do interessado em pelo menos 2 (duas horas) sem prejuízo salarial.

§4º É vedada qualquer forma de discriminação ou desvantagem salarial em relação aos empregados que



exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto, previstos neste artigo. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de (PL) lei visa incorporar ao ordenamento jurídico laboral brasileiro uma medida de inclusão e adaptação para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para aqueles que são responsáveis pelos cuidados de indivíduos com TEA de nível severo.

O artigo 75-G, proposto para ser acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem como objetivo fundamental garantir o direito ao trabalho em modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto para esse grupo específico.

O TEA é uma condição neurodesenvolvimental que afeta a capacidade de comunicação e interação social de um indivíduo, além de apresentar padrões de comportamento, interesses ou atividades restritas e repetitivas.

Reconhecendo a diversidade e a especificidade das necessidades associadas ao TEA, este PL se apresenta como um instrumento de promoção da inclusão social e laboral, permitindo que as pessoas com TEA possam desfrutar de um ambiente de trabalho adaptado às suas peculiaridades, maximizando assim seu potencial produtivo e bem-estar.

A modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto proposta reconhece as dificuldades que muitas pessoas com TEA enfrentam em ambientes de trabalho tradicionais, como sensibilidade sensorial elevada e desafios na interação social.

Ao assegurar o direito de trabalhar remotamente, este PL não apenas favorece a inserção e permanência desses indivíduos no mercado de trabalho, mas também promove uma cultura de respeito às diferenças e à diversidade dentro das organizações.



Ademais, ao estabelecer critérios claros e procedimentos para a solicitação do regime de teletrabalho ou trabalho remoto, bem como prever medidas compensatórias em casos de impossibilidade de adaptação por parte da empresa, o PL assegura uma transição equilibrada e justa para todas as partes envolvidas.

A vedação de qualquer forma de discriminação ou desvantagem salarial reforça o compromisso com a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos dos trabalhadores.

Portanto, este PL representa um passo significativo em direção à concretização de um mercado de trabalho mais inclusivo e acessível para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, pilares fundamentais da ordem social brasileira.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

